

Aveiro, 2 de dezembro de 2019.

Associações patronais:

Associação Comercial do Distrito de Aveiro (ACA):

Jorge Manuel de Pinho Silva, na qualidade de presidente.

Arménio da Silva Ferreira Bajouca, na qualidade de vice-presidente.

Associações sindicais:

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Cláudia Susana Lima Pereira, na qualidade de mandataria

Andrea Isabel Araújo Doroteia, na qualidade de mandataria

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT:

António Fernando Vieira Pinheiro, na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de dezembro de 2019, a fl. 113 do livro n.º 12, com o n.º 273/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016 e cuja primeira revisão foi publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2019.

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

1- (...)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 21 empregadores e 1232 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (...)

4- (...)

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.ª, número 2):

a) Grupos A e B - 881,50 euros;

b) Grupo C - 604,80 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.ª, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros)
Ano de 2019	
18	2 793,19
17	2 525,65
16	2 349,78
15	2 164,77
14	1 980,61
13	1 797,56
12	1 650,24
11	1 520,12
10	1 359,65
9	1 250,52
8	1 132,86
7	1 048,36
6	996,21
5	881,50
4	765,17
3	665,21
2	604,80
1	604,80

3- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.ª, números 3 e 4): 19,83 euros.

4- Diuturnidades (cláusula 70.ª, número 1): 42,06 euros.

5- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.ª, número 1): 138,78 euros.

6- Subsídio de refeição (cláusula 72.ª, número 1): 9,65 euros.

7- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.ª, número 2, alínea b)): 0,50 euros.

8- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.ª, número 5): 152 293,87 euros.

9- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.ª, número 2): 152 293,87 euros.

10- Subsídio de nascimento (cláusula 103.ª-A): 756 euros.

11- Subsídio infantil (cláusula 104.ª, número 1): 25,85 euros.

12- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.ª, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,73 euros;

b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,61 euros;

c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,46 euros;

d) Ensino secundário - 61,29 euros;

e) Ensino superior - 70,22 euros.

13- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.ª): 185 992,65 euros.

ANEXO III

Ajudas de custo

Valor das ajudas de custos (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,17	33,25	15,34
	Parcial	25,58	7,68	0,00
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	32,19	16,1	0,00
	Parcial	16,10	0,00	0,00
No estrangeiro	Total	122,78	76,74	30,70
	Parcial	61,39	15,34	0,00

ANEXO V

Valores das mensalidades de pensões

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 404,12	1 117,27
17	2 169,46	1 010,26
16	2 002,94	939,92
15	1 847,27	865,90
14	1 692,71	792,24
13	1 547,00	719,02
12	1 434,37	660,09
11	1 334,37	608,05
10	1 208,18	600,00
9	1 111,98	600,00
8	1 007,38	600,00
7	934,98	600,00
6	893,04	600,00
5	800,19	600,00
4	705,47	600,00
3	625,13	600,00
2	604,8	600,00
1	604,8	600,00

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Contínuo/porteiro e motorista	Auxiliar
765,17	665,21	600,00	600,00

ANEXO VI

Contribuições para o SAMS

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.ª (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	128,73
Por cada reformado	89,01
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência	38,52
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	20,14
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência	19,31

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 8 de novembro de 2019.

BNP Paribas - Sucursal em Portugal e BNP Paribas Lease group, SA - Sucursal em Portugal:

Luciano Joaquim Dinis Salgueiro, na qualidade de mandatário.

Banco Santander Totta, SA:

Natália Maria Ribeiro Ramos, na qualidade de mandatária.

Banco BPI, SA e BPI - Gestão de ativos - Sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário, SA:

Nuno Constantino Cardoso Filipe, na qualidade de mandatário.

Caixabank, SA - Sucursal em Portugal:

Nuno Constantino Cardoso Filipe, na qualidade de mandatário.

Novo Banco, SA, GNB - Sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário, SA, GNB - Sociedade gestora

de fundos de investimento imobiliário, SA e Novo Banco dos Açores:

Ana Catarina Mendes Horta.

Luís Alfredo Leitão Franco.

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

BSOURCE - Outsourcing de serviços de informática, ACE:

Luís Alfredo Leitão Franco, na qualidade de mandatário.

Haitong Bank, SA, e Haitong Capital - Sociedade de capital de risco, SA:

António Bustorff de Castro Caldas, na qualidade de mandatário.

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA - Sucursal em Portugal, e, IBV Source - Prestação de serviços informáticos, ACE:

Ricardo Simões Correia.

Nuno Constantino Cardoso Filipe.

Todos e cada um na qualidade de mandatários

Banco do Brasil, AG - Sucursal em Portugal:

Mariana Caldeira de Sarávia, na qualidade de mandatária.

Banco Credibom, SA:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, na qualidade de mandatário.

Bankinter, SA - Sucursal em Portugal:

Marisa Cristina Lopes Pereira, na qualidade de mandatária.

Abanca Corporación Bancaria, SA - Sucursal em Portugal:

Inês Reis, na qualidade de mandatária.

Sindicato dos Bancários do Norte - SBN:

José Manuel Alves Guerra da Fonseca, na qualidade de mandatário.

Depositado em 12 de dezembro de 2019, a fl. 113 do livro n.º 12, com o n.º 271/19, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Ryanair - Designated Activity Company - Sucursal em Portugal e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil

Entre a Ryanair - Designated Activity Company - Sucursal em Portugal, com estabelecimento principal em Swords, Airside Business Park, County Dublin, Irlanda, registada

na Irlanda com o número 104547; doravante referida como «Ryanair», representada por Darrell Hughes, diretor de estratégia de RH e Operações devidamente autorizado.

E o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, com estabelecimento principal em Rua Frei Tomé de Jesus, 8 1749-057, Lisboa, Portugal, representado por Alfredo Mendonça, presidente e Pedro Azevedo, vice-presidente.

Doravante referido como «SPAC».

1- Disposições gerais

2- Âmbito do acordo de empresa (AE):

a) O presente acordo de empresa (AE) é celebrado de livre vontade e em boa-fé entre a Ryanair e o SPAC.

b) Este acordo de empresa vincula a Ryanair e todos os pilotos representados pelo SPAC e que estejam ao serviço da Ryanair (adiante «pilotos») aplicando-se, portanto, a um empregador e a 125 pilotos.

c) A Ryanair é uma companhia área comercial com o código de atividade económica («CAE») n.º 51100.

d) O presente AE aplica-se em todo o território nacional.

3- Duração

O presente AE entrará em vigor nos termos da lei e vigorará até 31 de março de 2023.

4- Direito aplicável

Todas as matérias não previstas no presente AE reger-se-ão pelas disposições gerais da lei portuguesa, pelo disposto nos contratos de trabalho e pelos regulamentos gerais internos em vigor na Ryanair.

Celebrado em 29 de março de 2019.

Fica acordado o seguinte:

1- Definições;

1.1- «Pilotos» significa pilotos diretamente empregados pela Ryanair, com base em qualquer uma das bases atuais ou futuras da Ryanair em Portugal.

1.2- «Salário base» significa vencimento de base bruto, que está especificado como um montante anual e pago mensalmente em 14 prestações iguais, incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

1.3- «Subsídio de setor» significa um pagamento de produtividade (que inclui o subsídio de refeição), o qual é calculado de acordo com a escala de horas de voo (SBH) e é pago mensalmente a posteriori.

1.4- «Comandante» (CPT) piloto designado pelo chefe dos pilotos da Ryanair enquanto comandante, e que tem um contrato de trabalho com a Ryanair (com licença válida), para a função de comandante.

1.5- «Primeiro oficial» (FO) piloto que completou 1500 ou mais horas de voo (CS 25) e que alcançou o nível exigido de voos, conforme determinado pelo departamento de formação da Ryanair.

1.6- «Co-piloto» (JFO) piloto que completou 500 ou mais horas de voo (CS 25) mas menos de 1500 horas de voo (CS 25) e alcançou o nível exigido de voos, conforme determinado pelo departamento de formação da Ryanair.

1.7- «Segundo oficial» (SO) é um piloto que completou menos de 500 horas de voo (CS 25) e que alcançou o nível exigido de voos, conforme determinado pelo departamento de formação da Ryanair.